

ACÓRDÃO Nº 1001/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.231/2009-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33).
 - 3.2. Responsáveis: Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68), Fernando Massamori Asato (106.592.771-15), Manoel Catarino Paes Però (051.554.601-15), Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10), Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34) e outros arrolados à peça 8, fls. 20/27.
 - 3.3. Recorrentes: Manoel Catarino Paes Però (051.554.601-15); Fernando Massamori Asato (106.592.771-15); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, atinente ao exercício de 2008, em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração interpostos por Manoel Catarino Paes Però, Fernando Massamori Asato, Rosa Maria Fernandes de Barros e Sebastião Luiz de Mello contra o Acórdão 1.521/2013-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Manoel Catarino Paes Però, Fernando Massamori Asato e Sebastião Luiz de Mello, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. conhecer dos embargos de declaração da Sra. Rosa Maria Fernandes de Barros, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando sem efeito a multa aplicada à recorrente pelo subitem 9.6 do Acórdão 1.521/2013 – Plenário e conferindo nova redação aos itens 9.3, 9.5, 9.6 e 9.10 do referido Acórdão:

“9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel Catarino Paes Però, Cezar Augusto Carneiro Benevides, Sebastião Luiz de Mello e Fernando Massamori Asato;

(...)

9.5. com fulcro nos artigos 1º, I; 16, III, b, e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Manoel Catarino Paes Però, Cezar Augusto Carneiro Benevides, Sebastião Luiz de Mello e Fernando Massamori Asato;

9.6. com fundamento no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Manoel Catarino Paes Però, Cezar Augusto Carneiro Benevides, Sebastião Luiz de Mello e Fernando Massamori Asato multas individuais nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a

contar do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<i>Nome do responsável</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Manoel Catarino Paes Però</i>	<i>15.000,00 (quinze mil reais)</i>
<i>Cezar Augusto Carneiro Benevides</i>	<i>4.000,00 (quatro mil reais)</i>
<i>Sebastião Luiz de Mello</i>	<i>12.000,00 (doze mil reais)</i>
<i>Fernando Massamori Asato</i>	<i>4.000,00 (quatro mil reais)</i>

(...)

9.10 nos termos dos arts. 1º, I; 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas das Sras. Rosa Maria Fernandes de Barros, Célia Maria Silva Corrêa Oliveira e dos responsáveis arrolados nestes autos ainda não mencionados na parte dispositiva deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;”

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos embargantes e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 15/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1001-15/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral